

DECRETO Nº 109/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AOS DECRETOS MUNICIPAIS, ESPECIFICANDO MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABIRA, DECORRENTE NO NOVO CORONAVIRUS (COVID19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença em Pernambuco e principalmente no Município de Tabira e nas cidades circunvizinhas, sendo por isso importante que toda a rede pública esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitária no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;





PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos decretos Municipais nº 35 de 14 de abril de 2020, 73 de 10 de agosto 2020, 77 de 14 de agosto de 2020 e 90 de 04 de setembro 2020;

CONSIDERANDO as responsabilidades da prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acesso os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a imperiosa e constante necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular enfrentada no Estado, com taxa de letalidade alta e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o decreto nº 35, de 14 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tabira, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 119, de 08 e abril de 2020. Da Assembleia de Pernambuco – ALEPE.

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados e em investigação para COVID-19 apontado nos Boletins diários Epidemiológicos dão conta que nos últimos dias os casos confirmados de COVID-19 tem crescido de forma substancial, não obstante tenha esta municipalidade adotado mecanismos visando o combate à propagação do vírus e

CONSIDERANDO as deliberações colhidas em reunião realizada no dia 03/12/2020 com o prefeito do Município de Tabira, Representante do Ministério Público.

DECRETA:

ART. 1º Suspende-se por prazo indeterminado a promoção e realização de shows com música ao vivo ou eletrônica, apresentações culturais, utilizações

de paredões sonoros, sons automotivos ou qualquer outro meio de difusão acústica, e festividade congêneres, nos seguintes estabelecimentos:

- I- Bares;
- II- Restaurantes;
- III- Lanchonetes
- IV- Pousadas;
- V- Hotéis;
- VI- Chácaras de aluguel;
- VII- Parques aquáticos;
- VIII- Casas de show.

Art. 2º Fica temporariamente proibido a promoção ou realização de qualquer ato festivo, interativo, comemorativo e similares que produzam aglomeração de pessoas nos estabelecimentos descritos nos incisos do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos listados no art. 1 deste Decreto deverão encerrar as suas atividades diárias até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
do ato nº 1001 de 04/12/2020
TABIRA
Wilmá Lúcia M. B. Severo
M. 50420.7